



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26.2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), estabelecendo indicadores a serem observados quanto ao uso de máscaras nos ambientes acadêmicos e administrativos da UFJF.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.915786/2022-68** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2022, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Conselho Superior e,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022 que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus a partir do dia 22 de maio de 2022 e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico do município de Governador Valadares, datado de 09-05-2022;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022 do Município de Juiz de Fora, que facultou o uso de máscaras dentro das salas de aula e o Decreto nº 15.229, de 16-05-2022, que encerra o programa Juiz de Fora Viva e estabelece o fim da situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução 34.2020 Consu, que aprova os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão

de Infraestrutura e Saúde e suas alterações consubstanciadas nas Resoluções 46.2020 Consu, Resolução 86.2021 Consu, Resolução 08.2022 Consu, Resolução 12.2022 Consu;

CONSIDERANDO o que foi recomendado pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Coronavírus da UFJF em suas reuniões dos dias 09, 19 e 27 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), estabelecendo como indicadores a serem considerados para orientar o uso de máscaras nos ambientes acadêmicos e administrativos da UFJF, excetuados os espaços que se configurem como estabelecimentos de saúde, tais como a Farmácia Universitária, Faculdade de Odontologia, a Clínica Veterinária e assemelhados :

I - Número de novos casos comprovados de Covid-19 no município a cada semana;

II - Número de novas internações por Covid-19 no município a cada semana.

Parágrafo único: Estes indicadores devem ser observados separadamente para os campi Governador Valadares e Juiz de Fora, podendo gerar orientações distintas para cada campus.

Art. 2º. O uso de máscaras será considerado facultativo quando ambos os indicadores previstos no art. 1º forem inferiores às referências apresentadas a seguir:

I - 200 (duzentos) novos casos na semana por 100 mil habitantes;

II - 10 (dez) novas internações na semana por 100 mil habitantes.

Art. 3º. Caberá ao Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus. (SarsCov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) o acompanhamento dos indicadores e, em caso de alteração da condição vigente, com base na referência estabelecida no art. 2º desta Resolução, comunicar esta alteração ao Reitor, que baixará portaria determinando a obrigatoriedade ou a facultatividade do uso, de máscara, conforme o caso.

Art. 4º. Devem ser mantidos os seguintes procedimentos recomendados pelo Comitê:

I - higienização frequente das mãos e etiqueta respiratória;

II - limpeza e higienização frequente das instalações;

III - evitar aglomerações;

IV - manter os ambientes arejados;

V - estimular a vacinação de todos os indivíduos elegíveis;

VI - realizar o automonitoramento e, em caso de sintomas gripais, não comparecer à instituição, comunicando imediatamente a chefia imediata, se servidor, ou a coordenação do curso, se aluno, e devendo procurar atendimento médico no sistema de saúde.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 30 de maio de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 30/05/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 30/05/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0808596** e o código CRC **E5A1F86C**.